



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

LEI MUNICIPAL Nº 1060/2014, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

DEFINE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE EM 2014, ALTERA OS ANEXOS V E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA – ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ubajara APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ubajara, de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008 de 16/07/2008, durante o exercício financeiro de 2014 fica definido em R\$ 853,99 (oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) – 20 horas semanais e R\$ 1.707,98 (um mil, setecentos e sete reais e noventa e oito centavos) – 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos profissionais do magistério que recebem acima do piso nacional será pago o presente aumento, retroativo, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, ao mês de março de 2014.

Art. 2º. Os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 867/2009 de 30/11/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG de Ubajara/CE, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará

Em, 28 de Abril de 2014.


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal